



JUNHO 2017

DIREITO DO TRABALHO

INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21.06, o qual regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21.06, o qual regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador, nos seguintes termos:

■ **Dispensa parcial do pagamento de contribuições**, que se traduz na redução de 50% da taxa contributiva relativa à entidade empregadora:

- i. pelo período de 5 anos, no caso de contratação de jovem à procura de primeiro emprego;
- ii. pelo período de 3 anos, no caso de contratação de desempregado de longa duração.

■ **Isenção total do pagamento de contribuições**, na parte relativa à entidade empregadora, no caso de contratação de desempregado de muito longa duração, e durante um período de 3 anos.

Os incentivos previstos no referido Diploma destinam-se a apoiar a contratação de trabalhadores que se integrem num dos seguintes grupos:

■ **Jovens à procura do primeiro emprego** – pessoas com idade até aos 30 anos, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter desenvolvido atividade independente, em regime de estágio ou ao abrigo de contrato a termo);

■ **Desempregados de longa duração** – pessoas que se encontrem inscritas no IEFP há 12 meses ou mais (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses);

■ **Desempregados de muito longa duração** – pessoas que se encontrem inscritas no IEFP há 25 meses ou mais e tenham, pelo menos, 45 anos de idade (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses).

De notar que os apoios apenas são concedidos caso o trabalhador seja admitido mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando, portanto, excluídas as situações de contratação a termo.

Ainda com relevância, importa destacar que os apoios são ainda aplicáveis nas situações em que os trabalhadores, que se enquadrem nas categorias acima, já estão ao serviço da empresa através de contrato de trabalho a termo, bastando que para tal o respectivo contrato seja convalidado em contrato por tempo indeterminado.

Os contratos de trabalho que, embora celebrados por tempo indeterminado, terminem durante o período experimental ou aqueles que sejam celebrados após um estágio profissional, mantêm-se elegíveis para atribuição dos apoios.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JUNHO 2017

A atribuição dos incentivos à contratação previstos no presente Diploma, está dependente da verificação – cumulativa – dos seguintes requisitos:

- Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- A entidade empregadora tem que registar, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores;
- A entidade empregadora tem que i) estar regularmente constituída e registada; ii) ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira; e iii) não se encontrar em situação de atraso no pagamento de retribuições.

Para beneficiar dos incentivos à contratação acima descritos, as entidades empregadoras deverão apresentar requerimento próprio, que deverá ser submetido através do sítio da internet da Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data do início do contrato de trabalho.

Uma nota final para destacar que é introduzido o conceito de portabilidade, o qual permite que, cessando o contrato de trabalho sobre o qual incide o apoio antes do fim deste, o benefício (remanescente) acompanha o trabalhador nas contratações sem termo subsequentes por novos empregadores.

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de agosto de 2017.



FUNDAÇÃO
PLMJ

ANA CARDOSO

S/ título, 2001 (detalhe)

Oleo s/ tela
115 x 225 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Ferreira Morgado** (nuno.morgado@plmj.pt) ou **Catarina Félix Pericão** (catarina.felixpericao@plmj.pt)

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011